



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Chan Hong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e na sequência da auscultação das opiniões da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Chan Hong, de 4 de Junho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 482/E400/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 6 de Junho de 2014, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Junho de 2014:

O Governo da RAEM dá grande importância e atenção à protecção das crianças. Assim em conformidade, o Instituto de Acção Social (IAS) em relação às diversas medidas legislativas que contribuam para tal, presta apoio e colabora activamente no âmbito das suas funções. Actualmente as diversas áreas, nomeadamente, de cuidados de saúde, educação, assuntos laborais, assistência social, família e justiça, entre outras, possuem a respectiva legislação ou leis específica para prestar protecção e apoio às crianças. Assim, todas essas áreas são regulamentadas por leis próprias, e, atendendo às necessidades reais de protecção das crianças, foram estabelecidas diferentes normas concretas e medidas de intervenção, no sentido de criar em conjunto um sistema legislativo de protecção para as crianças no Território. Portanto, se é necessário e como devem ser alteradas e revistas muitas das leis vigentes, para a formação de uma legislação específica, acredita-se que será necessário que os Serviços especializados competentes auscultem as opiniões dos



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

diversos sectores, no sentido de se estudar o assunto em profundidade para se obter o respectivo resultado.

Em relação aos trabalhos práticos de protecção das crianças, no caso de se detectarem casos de maus tratos às mesmas, os assistentes sociais e psicólogos deste Instituto interferirá de imediato, no sentido de avaliar a situação de crise da vítima, de forma a acompanhar e prestar o apoio apropriado; paralelamente, este Instituto criou um mecanismo de coordenação regular com o Corpo de Polícia de Segurança Pública, prestando um serviço de 24 horas para fazer face aos casos de urgência de alta crise. Durante toda a fase de apoio e protecção às crianças consideradas vítimas, este Instituto também coopera com as diversas instituições públicas ou particulares (nomeadamente, polícia, hospitais, escolas e instituições de serviços sociais, entre outras), a fim de acompanhar as vítimas para que estas possam ultrapassar as situações difíceis e reconstruir a sua vida.

Além disso, este Instituto desde 2012 tem vindo a realizar reuniões de cooperação com mais de 30 Centros de Apoio à Família/Centros de Apoio Comunitário particulares, para coordenar e estabelecer a ligação entre os diversos sistemas e mecanismos de serviços, no sentido de elevar a qualidade e eficácia dos serviços. Durante o ano passado, foram criadas por este Instituto duas equipas de trabalho designadamente, a Equipa Promotora do Serviço Comunitário “Vida Amável Família Feliz” e a Equipa de Colaboração entre Serviços para Resolução de Casos Familiares, com o objectivo de



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

reforçar a capacidade de cooperação dos centros de prestação de serviços, e descobrir em conjunto casos anónimos existentes na comunidade, de modo a que se possam prestar rapidamente os serviços e apoios apropriados e eficazes para as crianças ou famílias em situações de crise, e atingir-se assim o objectivo de prevenção e tratamento; ao mesmo tempo, desenvolvem-se uma série de actividades promotoras do serviço comunitário, para formar e elevar a consciência dos cidadãos sobre a segurança e a protecção das crianças.

Actualmente, este Instituto está a experimentar no serviço interno o “sistema de registo central de casos de violência doméstica”, pelo que depois de se verificar o seu bom funcionamento, irá torná-lo extensivo às respectivas instituições públicas e particulares, para que nessa altura se possa dominar de forma eficaz os dados estatísticos relativos aos casos de violência doméstica de Macau (incluindo os casos de maus tratos das crianças), e deste modo possuir assim informações importantes para planear, elaborar e desenvolver os diversos serviços bem como estabelecer medidas.

Por outro lado, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude referiu que, as leis existentes em Macau já possuem uma regulamentação sistemática para a protecção de crianças e jovens. A “Convenção sobre os Direitos da Criança” e a “Convenção de Paris Contra a Discriminação no Campo do Ensino” das Nações Unidas são aplicadas em Macau. A “Lei Básica” de Macau também dispõe que todas as crianças têm cuidados especiais e protecção. Para prevenir e punir acto criminoso de maus tratos aos menores, o



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

“Código Penal” dispõe que infligir maus tratos às crianças é crime público. Caso existam provas seguras, o Ministério Público deduz a respectiva acusação; se o acto de maus tratos aos menores resultar numa ofensa grave à integridade física do lesado ou a sua morte, o agente é punido, respectivamente, com pena de prisão até 8 anos e 15 anos. E se não resultar uma ofensa grave à integridade física de lesado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Para o abuso sexual de menores, o “Código Penal” também define, de forma pormenorizada, como por exemplo, no caso da prática de abuso sexual a pessoa menor de 14 anos, que o agente seja punido com pena de prisão até 10 anos (n.º 3 do artigo 166.º). O “Código Penal” também define, de forma particular, o acto obsceno, como por exemplo, quem actuar sobre uma criança menor de 14 anos por meio de conversa obscena, livro ou objecto pornográficos, ou o utilizar em fotografia, filme ou gravação pornográficos, é punido com pena de prisão até 3 anos (n.º 4 do artigo 166.º). Quem praticar os actos descritos acima mencionados com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão até 5 anos (n.º 5 do artigo 166.º).

Para além disso, o “Código Civil”, “Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior” e “Lei das Relações de Trabalho”, entre outros diplomas legais das diferentes áreas, também contêm regulamentação para assegurar os direitos das crianças, tais como: (1) Todas as pessoas têm direito à educação, especialmente, os menores entre os 5 e os 15 anos de idade, que têm de estar



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

inscritos na escolaridade obrigatória (Lei n.º 9/2006). Ao mesmo tempo, o Governo também presta os serviços dos cuidados de saúde gratuitos aos menores (Decreto-Lei n.º 24/86/M de 15 de Março); (2) Livros e média com que os menores contactam quotidianamente, são filtrados adequadamente através do regime da classificação da apreciação dos espectáculos (Decreto-Lei n.º 15/78/M do dia 20 de Maio) e o Regime de exposição e venda de publicidade (Lei n.º 10/78/M de 8 de Julho), entre outros diplomas legais; (3) Para proteger a saúde física e mental dos menores, a lei reforçou a protecção e limite do trabalho prestado por menores (Lei n.º 7/2008); (4) Tomar conta dos filhos é o principal dever dos pais. Se não o puderem cumprir, é suprido subsidiariamente pela tutela (“Código Civil”).

A Direcção de Serviços de Educação e Juventude presta grande importância à prevenção, aconselhamento e apoio nos casos de maus tratos aos menores. O pessoal de aconselhamento aos alunos nas escolas realiza anual e periodicamente as actividades de aconselhamento com características de prevenção e desenvolvimento. Dentro das actividades realizadas desde o ano lectivo de 2011/2012 até Abril deste ano, as actividades de aconselhamento relacionadas com o estabelecimento de comportamentos positivos, prestar a devida atenção à sociedade e de desenvolvimento individual, totalizaram 15.000, envolvendo mais de 482.000 alunos participantes. Se o pessoal de aconselhamento aos alunos nas escolas descobrir um aluno que sofra de maus tratos, deve intervir imediatamente para



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

oferecer apoio ao nível emocional, ensinando-lhe técnicas de autoprotecção e de tratamento nas relações entre as pessoas e, ainda, articulando com as escolas a realização de encontros com os pais. Caso haja necessidade, o aluno será transferido para uma instituição médica para acompanhamento, oferecendo apoio à sua família. Esta Direcção de Serviços e os departamentos envolvidos manterão uma cooperação estreita através do “Mecanismo de Comunicação dos Acidentes Graves Relacionados com Alunos” para oferecer apoios imediatos aos alunos em situação de risco a fim de reduzir, tanto quanto possível, ofensas e influências sobre estes. Entre Setembro de 2013 e Maio de 2014, dentro dos casos acompanhados pela esta Direcção de Serviços através do Mecanismo, 2 casos foram relacionados com “maus tratos”.

Quanto às instruções, esta Direcção de Serviços distribui anualmente às escolas o “Guia de Funcionamento das Escolas” e oferece ao pessoal de aconselhamento aos alunos um “manual do pessoal de aconselhamento aos alunos”, neles se referindo as “Recomendações para protecção e tratamento para evitar maus tratos aos alunos apoiados”. Para assegurar o bem-estar dos menores, o pessoal docente, não docente e de aconselhamento aos alunos nas escolas deve efectuar a participação nos órgãos de investigação caso tome conhecimento de que os alunos sofrem de maus tratos.

Quanto à educação para pais, esta Direcção de Serviços oferece em cada ano lectivo, através dos serviços de aconselhamento aos alunos, as actividades educativas para pais, pretendendo que os mesmos conheçam métodos



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

correctos da comunicação com os filhos e técnicas de ensino, de modo a estabelecerem um ambiente saudável e seguro de crescimento. Desde o ano lectivo de 2011/2012 até Abril deste ano, foram realizadas cerca de 1.000 actividades temáticas da educação para pais, com a participação de mais de 82.000 pais. Para além disso, os centros de actividades educativas desta Direcção também realizam, anualmente, para pais, muitas palestras e workshops e ainda actividades de educação para pais e filhos.

Esta Direcção de Serviços, através da cooperação com os departamentos envolvidos, escolas e instituições cívicas, continuará a dedicar no futuro atenção permanente ao ambiente de crescimento das crianças e jovens e esforçar-se-á por elevar a protecção e apoio aos menores ao nível legislativo, de aconselhamento e educação comunitária.

Finalmente, agradece a Sr.a Deputada Chan Hong a atenção dispensada ao assunto em causa.

Aos 27 de Junho de 2014.

O Presidente do IAS
Iong Kong Io